



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO VEREADOR DR. MURILLO LIMA

PROJETO DE LEI Nº /2025

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007 para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, o “CarnaPet” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Esta Lei instituí, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, o “CarnaPet”, a ser celebrado anualmente no domingo que antecede o domingo de carnaval.

Art. 2º Fica inserida alínea ao inciso XIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 7º

XIV -

- domingo que antecede o domingo de Carnaval:

CarnaPet.” (NR)

Art. 3º O “CarnaPet” tem como objetivos:

- I – Promover a integração entre tutores, animais de estimação e a comunidade;
- II – Estimular a conscientização sobre o bem-estar animal;
- III – Incentivar a adoção responsável de animais;
- IV – Valorizar o pet como integrante da família e sujeito de cuidados e respeito;
- V – Oferecer atividades recreativas, educativas e de saúde voltadas aos animais e seus tutores.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO VEREADOR DR. MURILLO LIMA

Art. 4º O Poder Executivo poderá:

- I – Realizar campanhas publicitárias e educativas;
- II – Firmar parcerias com entidades públicas e privadas;
- III – Integrar o evento com as políticas municipais de proteção e bem-estar animal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário..

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões,

DR. MURILLO LIMA
Vereador – PP



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO VEREADOR DR. MURILLO LIMA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa incluir o "Carna Pet" no calendário de eventos da cidade de São Paulo, tal iniciativa busca integrar a cultura popular do carnaval à promoção do bem-estar animal e à valorização do vínculo afetivo entre tutores, animais de estimação e a comunidade. Além de promover um espaço de convívio social, a proposta contribui para a construção de uma cultura de respeito à vida, em sintonia com os princípios da proteção animal.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 225, § 1º, inciso VII, determina que incumbe ao poder público proteger os animais, vedando práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção de espécies ou submetam-nos a crueldade. Tal mandamento constitucional legitima e estimula a adoção de políticas locais voltadas ao bem-estar animal, inclusive por meio de ações educativas e culturais.

No âmbito estadual e municipal, a Constituição do Estado de São Paulo e a Lei Orgânica do Município de São Paulo também estabelecem diretrizes para a proteção da fauna e a promoção de direitos dos animais, reforçando o dever institucional de implementar programas que estimulem a convivência harmoniosa entre pessoas e animais.

A Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela UNESCO em 1978, reconhece que todos os animais têm direito ao respeito e à consideração, devendo ser protegidos contra maus-tratos e exploração. Esse instrumento de caráter orientador reforça a necessidade de ações que ampliem a consciência coletiva sobre a dignidade da vida animal.

Entender o pet como integrante da família é reconhecer seu papel afetivo, emocional e social na vida urbana contemporânea. Eventos como o "Carna Pet" possibilitam a criação de espaços inclusivos e respeitosos para expressão desse vínculo, contribuindo para uma cidade mais humanizada, solidária e sensível à causa animal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO VEREADOR DR. MURILLO LIMA

Dessa forma, o "Carna Pet" representa uma política pública inovadora, de caráter educativo, cultural e afetivo, que fortalece os laços entre humanos e animais e promove uma cidade mais justa e sensível à pluralidade das relações afetivas que a constituem.

Por tais fundamentos, submetemos a presente proposta à valorosa apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa.

DR. MURILLO LIMA
Vereador – PP